

TC : 009.503/2007-8

Tipo: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Responsável (eis): Raimundo Nonato Borba Sales e José Martinho dos Santos Barros.

Dados do Acórdão Condenatório

Número/Ano: 1513/2010

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 06/04/2010

Ata nº: 10/2010

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	
13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.			X

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 12 acima)

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Acórdão n.º 1513/2010, Sessão de 06/04/2010, Ata n.º 10/2010-2ª Câmara, peça 1, p.11-12, foi notificado o Sr. José Martinho dos Santos, por meio do Ofício n.º 2355/2010 datado de 09/07/2010, peça 1, p. 15-16, encaminhado para os endereços pessoal do responsável e o da Prefeitura Municipal de Cantanhede/Ma, tendo em vista que o mesmo era prefeito do município à época da notificação. As informações foram colhidas no âmbito da TCE n.º 015.929/2010-8.

O responsável tomou ciência do aludido ofício no endereço pessoal em 21/08/2010 e no endereço da Prefeitura Municipal de Cantanhede-Ma, em 23/08/2010, conforme AR,s , peça 1, p. 17/18.

O Sr. José Martinho dos Santos, interpôs Pedido de Reexame em 16/09/2010, apreciado por meio do Acórdão n.º 2863/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão de 10/05/2011, Ata n.º 15/2011, conhecendo do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se o disposto no Acórdão condenatório.

O responsável tomou ciência do acórdão recursal em 07/06/2011.

Transcorridos os prazos recursais em 22/06/2011, o Sr. José Martinho dos Santos, não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitou o débito a ele imputado.

Assim, o Acórdão n.º 1513/2012-2ª Câmara transitou em julgado em 23/06/2011 relativamente ao responsável, Sr. José Martinho dos Santos.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Ressalto que:

- 1 - O acórdão n.º 1513/2010-2ª Câmara foi o resultado de Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 16ª Região/MA – MPT/MPU, contra o Município de Cantanhede/Ma.
- 2 - O item 9.2 do referido acórdão manda converter a representação em tomada de contas especial.
- 3 - O item 9.6 autoriza a Secex/MA a formar processo apartado para tratar das providências relativas aos itens 9.4 e 9.5, exclusivamente.
- 4 - Dessa forma, foram autuados dois processos. O TC - 015.936/2010-4 (TCE apartado), tendo como responsável o Sr. Raimundo Nonato Borba Sales, e o TC – 015.929//2010-8 (TCE apartado), para o responsável Sr. José Martinho dos Santos Barros.
- 5 - O Sr. José Martinho interpôs Pedido de Reexame. O recurso foi apreciado pelo Acórdão N.º 2863/2011-2ª Câmara, porém, foi vinculado ao TC – 016.936/2010-4.

Ante ao exposto, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável José Martinho dos Santos Barros, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

SECEX-MA, 6/6/2013.



Idalécio Jeferson Sousa
Chefe do Serviço de Administração